



CONTRATO Nº 009/2026-PMA

Proc. nº 378/2026;

ID CidadES TCE-ES nº 2026.008E0700001.09.0011;

Modalidade: *Dispensa de Licitação nº 011/2026;*

Art. 75, VIII, Lei nº 14.133/2021;

*CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES E A
EMPRESA A7 SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.*

DAS PARTES:

I - MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo - Centro - Apiacá-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.604/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Márcio José de Melo Chierici, CPF nº 014.159.597-30, RG nº 918366 SSP ES, doravante denominado **CONTRATANTE**;

II – A7 SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.999.446/0001-90, com sede na Avenida Cel. Luiz Salles, nº 165 – Centro - Itávia-RJ – CEP.: 28.250-000, representada por Amanda Medeiros da Mota, CPF nº 149.862.657-25 e RG nº 270634397 Detran RJ, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O RESTABELECIMENTO ESCOLA WALDIR MONTEIRO DE BARROS (BATATAL)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é o **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da data da assinatura do presente instrumento, encerrando-se em **13/04/2026**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):

5.1 O valor total da contratação é de **RS 35.706,14 (trinta e cinco mil e setecentos e seis reais e quatorze centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1 O pagamento será efetuado no prazo estimado de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1 O contrato é irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 A Secretaria Municipal de Educação deverá: acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar na nota fiscal/fatura.;

8.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido

8.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.9 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

8.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1 Executar a obra conforme o projeto, cronograma e especificações técnicas;

9.2 Fornecer materiais, equipamentos e mão de obra qualificada;

9.3 Responsabilizar-se pela segurança dos trabalhadores e do local;

9.4 Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou defeitos;



9.5 Manter a obra limpa e organizada;

9.6 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização do presente contrato se dará pela Secretaria Municipal requisitante, através do (a) seguinte funcionário (a):

Nome: Fernanda Ramos Pereira;

CPF nº: 110.966.577-67;

11.2. É imperativo que o Fiscal do contrato registre minuciosamente todas as ocorrências pertinentes, tomando as medidas necessárias para corrigir as falhas identificadas.

11.3. Eventuais decisões e providências que excedam a autoridade do fiscal devem ser prontamente encaminhadas aos seus superiores, permitindo tempo hábil para a implementação de medidas apropriadas.

11.4. É essencial ressaltar que a fiscalização será realizada exclusivamente em benefício da CONTRATANTE, sem que isso isente ou reduza a responsabilidade da Contratada perante quaisquer irregularidades identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas



nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 6% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,5% a 4% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação – 070002.1212200071.015 – Constru. Reforma e Conserv. De Prédios do Ensino Fundamental.; – Pessoa Jurídica – Ficha nº 0226 – Fonte nº 154000300000.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º):

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacá-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Apiacá-ES, 11 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES
Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Márcio José de Melo Chierici
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

A7 SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Representada por Amanda Medeiros da Mota
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

- 1 - Nome: Renan Guesi Faria;
CPF nº: 146.325.957-30.
2 - Nome: Rômulo Lopes da Silva Neto;
CPF nº: 104.815.577-32.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada para **correção de problemas estruturais e operacionais** verificados na Escola Municipal **Valdir Monteiro de Barros** localidade do **Batatal**, zona rural de Apiacá-es ocasionados pelas **fortes chuvas ocorridas dia 01 de Janeiro de 2026** em nosso município.

2- JUSTIFICATIVA

Foram identificados problemas como desgaste acentuado das edificações, falhas em instalações elétricas e hidráulicas, infiltrações, danos em coberturas, esquadrias e revestimentos, situação que demanda **intervenção imediata**, ocasionados pelas **fortes chuvas ocorridas no dia 01 de Janeiro de 2026** em nosso município, tendo em vista a proximidade do retorno das aulas e a necessidade de garantir **condições adequadas de segurança, higiene e funcionalidade** para alunos, professores e demais servidores. Ressalta-se que a contratação em caráter emergencial encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a necessidade de atendimento rápido para evitar prejuízos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

interesse público, garantir a continuidade do serviço essencial de educação e preservar o patrimônio público municipal. Ressalta-se que a contratação em caráter emergencial encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a necessidade de atendimento rápido para evitar prejuízos ao interesse público, garantir a continuidade do serviço essencial de educação e preservar o patrimônio público municipal.

Dessa forma, a adoção da contratação emergencial mostra-se medida indispensável, proporcional e adequada para sanar os problemas existentes e assegurar condições mínimas de funcionamento das unidades escolares.

3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Escola Municipal **Valdir Monteiro de Barros**:

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
1		COBERTURA		
1.1	100203	Pintura impermeabilizante com igolflex ou equivalente a 3 demãos	m2	53,26
1.2	100208	Índice de imperm.c/ manta asfáltica atendendo NBR 9952, asfalto polimerizado esp.3mm, reforç.c/ filme int. polietileno, regul. base c/ arg.1:4 esp.mín.15mm, proteção mec. arg.1:4 esp.20mm, imprimação e juntas dilat.	m2	53,26
SUBTOTAL				
2		ESQUADRIAS		
2.1	060103	Marco em madeira de lei tipo Peroba, Ipê, Angelim Pedra ou equivalente, com 15 x 3cm de batente, nas dimensões: 0,80 x 2,10 m	und	2,00
2.2	061303	Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equivalente, esp. 30 a 35mm c/ enchimento em madeira 1ª qualidade, tipo sarrafeada para pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura tipo alavanca em latão cromado LaFonte ou equivalente, exclusive marco, nas dimensões: 0,80 x 2,10 m	und	2,00
2.3	061102	Fechadura com maçaneta tipo alavanca e chave tipo yale - IMAB, STAN, ALIANÇA ou equivalente	und	2,00
SUBTOTAL				
3		PISOS		
		Demolição		
3.1	010202	Demolição manual de revestimento cerâmico/porcelanato (pisos), exclusive lastro, sem reaproveitamento	m2	11,36
		Revestimento novo		
3.2	130236	Piso cerâmico esmaltado, PEI 5, acabamento semibrilho, dim. 45x45cm, ref. de cor CARGO PLUS WHITE Eliane/equiv. assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento	m2	11,36
3.3	038057	SILICONE ACETICO INCOLOR BISNAGA 280G (300ML) (REPARO DO VASO)	und.	1,00
3.3	026612	PARAFUSO COM BUCHA S-10 (REPARO DO VASO)	und.	4,00

4- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Adm. 2021/2024



2. O prazo de vigência da contratação emergencial é de 60 dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, 30 dias para execução dos serviços, e 30 dias para medição e pagamento.
3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5- FISCALIZAÇÃO

Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, a Prefeitura Municipal de Apiacá indica o Sra. Fernanda Ramos Pereira, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

6- LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo estabelecido em dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7- PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo estimado de 30(trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8- FORMA DE PAGAMENTO

5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DO FORNECEDOR

Critérios de aceitabilidade de preços, dispensa de licitação por se tratar de uma contratação emergencial.
Menor preço e atenda os critérios dos serviços pedidos, realizado através de pesquisas de preços.

10-LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E FORMA DE ENTREGA:

- Escola Municipal **Valdir Monteiro de Barros** localidade do **Batatal**, zona rural de Apiacá-ES
- Todos os materiais deverão ser novos, de primeira linha e atender às normas da ABNT;
- A execução deverá obedecer às boas práticas da engenharia civil;
- A obra deverá seguir o projeto arquitetônico e complementares aprovados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura;
- Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho (NRs).



11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A.** Executar a obra conforme o projeto, cronograma e especificações técnicas;
- B.** Fornecer materiais, equipamentos e mão de obra qualificada;
- C.** Responsabilizar-se pela segurança dos trabalhadores e do local;
- D.** Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou defeitos;
- E.** Manter a obra limpa e organizada;
- F.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Secretaria Municipal de Educação deverá: acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar na nota fiscal/fatura.
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13- DO REAJUSTE.

O contrato é Irreajustável.

14. DA GARANTIA:

A contratada deverá oferecer garantia mínima de **5 Anos**, contados da data do recebimento definitivo da obra. A garantia deverá cobrir todos os vícios, defeitos ou falhas resultantes de: má execução da obra, utilização de materiais inadequados ou de qualidade inferior à prevista, não conformidade com as normas técnicas aplicáveis. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos verificados no período de garantia.

15- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão de acordo com dotação orçamentária a ser definida pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem cabe a gestão orçamentária.

Atenciosamente.

Fernanda Ramos Pereira
Secretário Municipal de Educação.